



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pronto atendimento móvel a emergências e urgências clínicas pré-hospitalares, mediante suportes de vida básico e avançado, sob demanda, nas modalidades **ÁREA PROTEGIDA** e **COBERTURA DE EVENTOS**, incluindo remoção hospitalar em ambulância "Tipo D", quando necessário, no âmbito das unidades/dependências da JMU sediadas em Brasília/DF, pelo período de **12 meses**.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Quanto à necessidade da contratação:** considerando-se que a disposição de assistência imediata à saúde em casos de urgências e emergências é fator fundamental ao aumento das chances de sobrevivência e à redução de desfechos desfavoráveis (sequelas, incapacidades permanentes e óbitos) ao indivíduo, à família e à comunidade de trabalho, a pretendida contratação justifica-se ao buscar dispor e proporcionar aos magistrados, servidores e colaboradores em serviço, de todas as unidades da JMU sediadas em Brasília, bem como àqueles presentes em eventos institucionais oficiais que ocorram em Brasília/DF, resposta rápida, eficiente e segura através de cobertura especializada e constantemente treinada e atualizada em assistência pré-hospitalar a urgências e emergências clínicas, incluindo remoção por ambulância para unidade de maior complexidade, quando se fizer necessário;

**2.2. Quanto ao agrupamento dos itens:** a opção pelo agrupamento dos 2 (dois) itens-objeto desta potencial contratação de serviços justifica-se pelo fato de que os mesmos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, e considera ainda que os potenciais interessados em prestar os serviços seriam os mesmos licitantes, o que tende a gerar maior atratividade e competitividade ao certame e, ainda, maiores economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preceitua o TCU (Acórdãos nº 5.260/2011 - TCU 1ª Câmara e nº 1620/2010 - TCU Plenário). Também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão nº 861/2013 - TCU Plenário).

### 3. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação é classificado como "**serviço comum**", uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 1º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica;

3.2. O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades laborais, dadas a essencialidade e a perenidade relativas à assistência em saúde em casos de urgências e emergências. Devido à imprevisibilidade da ocorrência de tais casos, e ainda, da importância da intervenção no menor tempo possível nestas situações, entende-se que a presente contratação deve ser realizada pelo sistema de licitação por serviço continuado, a qual deverá, idealmente, estender-se continuamente por mais de um exercício administrativo e financeiro.

### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	PÚBLICO ESTIMADO	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAIS
1	Contratação de 1 (uma) empresa especializada para a prestação de serviços de pronto atendimento móvel a emergências e urgências clínicas pré-hospitalares, mediante suportes de vida básico e avançado, sob demanda, na modalidade " <b>Área Protegida</b> ", incluindo remoção hospitalar em ambulância "Tipo D", quando necessário, no âmbito das unidades/dependências da JMU, em locais pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, sediados em Brasília/DF.	Até 1030 pessoas	Mês	Descritos no Item 4.4.

2	<p>Contratação de 1 (uma) empresa especializada para a prestação de serviços de pronto atendimento móvel a emergências e urgências clínicas pré-hospitalares, mediante suportes de vida básico e avançado, sob demanda, na modalidade "<b>Cobertura de Eventos</b>" (permanência contínua no local do evento), incluindo remoção hospitalar em ambulância "Tipo D", quando necessário, no âmbito das unidades/dependências da JMU, bem como em eventos institucionais oficiais fora destas unidades, em locais situados em Brasília/DF, a serem informados previamente pela CONTRATANTE.</p>	Até 500 pessoas	Hora  (total estimado de até 124 horas/ano)	Observar Item 4.5 (local a ser informado antes de cada evento).
---	--	-----------------	---	---

**4.1.** São consideradas **emergências**: situações clínicas que impliquem em risco de morte, tais como: parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, insuficiência respiratória, acidente vascular cerebral, edema agudo de pulmão, hemorragia digestiva aguda, pancreatite aguda, choque anafilático, hemorragia ginecológica aguda, emergências obstétricas, coma diabético, politraumatismo com perda da consciência, afogamento por imersão, intoxicações agudas graves, mal asmático e qualquer outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais;

**4.2.** São consideradas **urgências**: situações clínicas que requeiram atendimento imediato, tais como, dores abdominais intensas, cólica renal e biliar, tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, traumatismo ou politrauma sem perda da consciência, hipertermia (febre com mais de 39 °C e rebelde a antitérmicos), crises hipertensivas, crises convulsivas, reações alérgicas agudas, cefaleia súbita e intensa não habitual que não cede com medicamentos comuns, dentre outras situações similares;

**4.3.** As situações clínicas de saúde referidas dos **Itens 4.1 e 4.2.** são meramente explicativas e exemplificativas dos termos "emergência" e "urgência", não estando, portanto, exauridas ali todas as possíveis situações as quais poderão demandar seu atendimento por parte da CONTRATADA.

**4.4.** Na modalidade **Área Protegida** (Item 1), as unidades e dependências da JMU a serem cobertas possuem um público fixo de aproximadamente **895 pessoas** e um público variável de aproximadamente **135 pessoas** nestes locais e estão localizadas nos logradouros descritos a seguir:

- **Superior Tribunal Militar**

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Edifício-Sede, Bloco B, Asa Sul, Brasília - DF.

- **1ª e 2ª Auditorias e Diretoria do Foro da 11ª CJM**

Endereço: Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 3, Lote 3A, Asa Sul, Brasília - DF.

- **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM e Garagem Oficial do STM**

Endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 5, Lotes 5 e 6, Brasília - DF.

- **Arquivo/Biblioteca do STM**

Endereço: Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 17, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília - DF.

**4.4.1** Na modalidade **Área Protegida** (Item 1), os serviços serão pagos mensalmente, em valor fixo contratado, independentemente da quantidade de ocorrências e acionamentos efetivados no período;

**4.4.2.** Não haverá limites mínimo ou máximo de acionamentos possíveis durante o mês;

**4.4.3.** O valor mensal fixo a ser pago à CONTRATADA independe do tipo de assistência a ser prestada (se suporte básico ou avançado de vida), bem como do tipo de ambulância adequada ao socorro (Tipo B ou D), devendo todas estas estarem incluídas e disponíveis, a depender do caso clínico específico;

**4.5.** Na modalidade "**Cobertura de Eventos**" (Item 2), os locais de prestação dos serviços poderão ser as unidades e dependências citadas no item 4.4., sediados em Brasília-DF, ou locais distintos destes, a exemplo do Clube do Exército (Setor de Clubes Sul), entre outros possíveis, situados no DF, a serem informados previamente ao evento pela CONTRATANTE, para um público estimado de **até 500 pessoas**, num total previsto de **até 124 horas/ano**;

**4.5.1.** Para o Item 2 (Cobertura de Eventos), a prestação de serviço trata-se de suporte em saúde a eventos institucionais desta Corte, com permanência contínua no local informado, durante toda a sua duração;

**4.5.2.** Não haverá limites mínimo ou máximo de acionamentos possíveis durante todo o período de duração do evento, bem com quantidades mínima ou máxima de eventos ao longo do ano, limitadas à previsão de **até 124 horas/ano**;

**4.5.3.** O valor a ser pago à CONTRATADA não tem periodicidade fixa, devendo ser solicitado e pago por hora de serviço contratada, efetivamente prestado, mediante demanda de eventos institucionais;

**4.5.4.** Será obrigatória a permanência de ambulância **Tipo D** nas coberturas de eventos, considerando a imprevisibilidade do tipo de potencial intercorrência em saúde, bem como o tipo de necessidade de suporte de vida demandado, se básico ou avançado.

#### **4.6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**

**4.6.1.** Prestação de atendimento pré-hospitalar móvel de urgências/emergências e transporte a clínicas ou a unidades hospitalares a magistrados, servidores, requisitados, colaboradores terceirizados e estagiários e visitantes das unidade da JMU em Brasília - DF, em ambulância tipo "D", UTI móvel. A CONTRATADA, ao ser comunicada da necessidade do serviço pela Diretoria de Serviços de Saúde do STM, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, em veículo referido acima;

**4.6.2.** Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições das Resoluções n.º 1.671/03 e n.º 1.672/03 do Conselho Federal de Medicina, da Resolução nº 357/11 do Conselho Federal de Enfermagem e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:

**4.6.3.** A ambulância de Suporte Avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos (ou similares com eficácia equivalente), além de todas as drogas e de todo o material necessário para sua administração: sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; 2 suportes para soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro, em local de fácil visualização e régua com tripla saída para permitir a alimentação de respirador (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H<sub>2</sub>O; monitor multiparâmetros ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringa de 20 ml para insuflar o "cuf", ressuscitador manual adulto/infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil;

**4.6.4.** Em situações específicas de saúde de pacientes, verificadas, comunicadas e autorizadas pela equipe de saúde da CONTRATANTE, poderá ser eventualmente facultada à CONTRATADA a opção de transporte de pacientes utilizando a Ambulância Tipo B - Ambulância de suporte básico, observadas todas as disposições da Resolução nº 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde e suas sucedâneas. Neste caso, a CONTRATADA terá a opção de enviar a ambulância Tipo D ou Tipo B;

**4.6.5.** Tripulação mínima da ambulância tipo D: três profissionais; sendo um motorista (condutor), um enfermeiro e um médico; nos termos da portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde.

## **5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado sua para conclusão, da seguinte maneira:

**5.2.** Provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, devidamente designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

**5.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, após o recebimento do relatório encaminhado pela CONTRATADA, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Relatório Circunstanciado a ser encaminhado ao fiscal do contrato para recebimento definitivo;

**5.4.** O Relatório Circunstanciado deverá conter: o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários e, ainda, os eventuais valores de glosa conforme índices estabelecidos no IMR;

**5.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo, concretizado mediante o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato;

**5.6.** O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela empresa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, e após estas serem feitas, sinalizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal para atesto e pagamento;

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **recebimento definitivo dos serviços**, nos termos abaixo:

**6.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**6.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima;

**6.4.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços

executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**6.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**6.6.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

**6.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**6.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

**6.9.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

**6.10.** O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

**6.11.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

**6.13.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização;

**6.14.** Caso a situação não seja regularizada, o CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei n o 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

## **7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

**7.1.** Para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes;

**7.2.** Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**7.3.** Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

**7.4.** Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido;

**7.5.** Apuração: Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento;

**7.6.** Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato;

**7.7.** A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, previstas em contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais previstas;

**7.8.** O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida;

**7.9.** Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de qualidade definidos;

**7.10.** O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados os serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;

**7.11.** A mensuração da quantidade, qualidade, tempestividade de entrega, dentre outras características da prestação do serviço serão aferidas pelo Gestor do Contrato;

**7.12.** Para o atesto dos serviços, o GESTOR DO CONTRATO elaborará o RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na execução;

**7.13.** A medição do resultado corresponderá à atribuição mensal dos pontos para cada falha avaliada e as respectivas justificativas, se necessário;

**7.14.** A pontuação será aferida através de registros das desconformidades levantadas pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e colaboradores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA;

**7.15.** Para cada desconformidade avaliada será atribuída uma quantidade de pontos, tendo em vista seu impacto na prestação dos serviços para a JMU;

**7.16.** Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos pontos e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente ou pagamento devido pelo serviço, conforme tabela de graduação abaixo:

Soma Total dos Pontos (Mensal)	0 a 20 pontos	21 a 40 pontos	41 a 60 pontos	Acima de 60 pontos
Glosa (%)	0%	5%	7%	10%

**7.17.** Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação, conforme tabela abaixo:

Item	Desconformidade	Unidade de Medida	Pontos
1	Deixar de manter e/ou atender telefone ativo por 24h, pelo qual será ser solicitado o serviço.	Por ocorrência	40
2	Deixar de cobrir todo o período do evento solicitado.	Por hora sem cobertura	20
3	Deixar de manter a tripulação mínima da ambulância.	Por ocorrência	40
4	Deixar de garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 30 (trinta) minutos após a solicitação telefônica.	Por ocorrência	20
5	Recusar-se a realizar a transferência do paciente prescrita e indicada por profissional médico da CONTRATADA.	Por ocorrência	40
6	Deixar de observar as características mínimas do veículo de transporte e do material e medicamentos necessários.	Por ocorrência	20
7	Deixar de observar norma objetiva específica estabelecida no Contrato.	Por ocorrência	20

**7.18.** O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas na tabela acima;

**7.19.** Apuradas as desconformidades com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, após ser notificada do RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE;

**7.20.** As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade;

**7.21.** No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, mesmo sem aplicação de glosa ao pagamento (mais de duas vezes por semestre), ou sempre que for ultrapassado o nível mínimo tolerável do indicador de qualidade dos serviços prestados, com aplicação de glosa ao pagamento, será instaurado processo de apuração de responsabilidade administrativa, visando a aplicação de outras sanções à CONTRATADA, e ensejando, inclusive, rescisão contratual;

**7.22** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.23** A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das penalidades discriminadas na Cláusula de Sanções prevista em contrato, mas ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso;

**7.24.** O IMR será aplicado quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto que a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação;

**7.25.** Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência referida não será válida em caso de renovação contratual;

**7.26.** A aplicação das glosas referidas não prejudica a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços relativos a esta contratação são fixos e irreatáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

**9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de servidores designados pela Administração;

**10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que a CONTRATADA vier a solicitar para a devida execução do contrato;

**10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto e fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Rejeitar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se houver inconformidade com as especificações previstas neste instrumento ou no contrato;

**10.5.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, observadas as normas internas de segurança, às suas instalações para a realização das atividades relacionadas à prestação de serviços do objeto;

**10.6.** Avaliar a conformidade dos serviços ao que foi solicitado e contratado, realizar o atesto da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

**10.7.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas e os termos acordados na contratação;

**10.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais inconformidades na prestação dos serviços, devendo estas serem corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

**10.9.** Realizar o atesto dos serviços prestados e os devidos encaminhamentos para pagamentos, após comprovada a fiel execução, nos termos estabelecidos no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Estar em condições logísticas e normativo-jurídicas de prestar os

serviços relativos ao objeto nos prazos e condições estabelecidos neste T.R. ou no contrato, sob pena das aplicações das sanções previstas em contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.2.** Realizar correção e/ou substituição dos serviços prestados em inconformidade com o especificado e contratado;

**11.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.4.** Prestar os serviços para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

**11.5.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**11.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**11.7.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o contrato, bem como justificar, por escrito e com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos**, os motivos que eventualmente prejudiquem a prestação dos serviços;

**11.8.** Corrigir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a notificação, eventuais inconformidades identificadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;

**11.9.** Fornecer aos seus empregados, garantir o uso e fiscalizar o seu correto emprego, os equipamentos de segurança e proteção individuais e coletivas que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo especialmente o constante da Norma Regulamentadora N° 6 do MTE;

**11.10.** Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estabelecidos;

**11.11.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a regularidade da empresa ou outras informações que a CONTRATANTE julgar necessárias;

**11.12.** Disponibilizar equipe mínima de saúde especializada e treinada durante **24 horas por dia, 7 dias por semana**, a fim de garantir a assistência a possíveis emergências e urgências de saúde pré-hospitalares nas áreas protegidas ou em eventos estabelecidas pela CONTRATANTE;

**11.13.** Garantir a chegada da ambulância e o início da prestação presencial do atendimento nas dependências da CONTRATANTE imediatamente após acionamento pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** após a solicitação telefônica, no caso da modalidade "Área Protegida";

**11.14.** Permanecer com a equipe completa e ambulância tipo "D" no local designado pela CONTRATANTE para o evento durante toda sua duração, mantendo contato com a equipe organizadora local, no caso da modalidade

"Cobertura de Eventos";

**11.15.** Identificar e obter vaga junto à rede credenciada pelo plano de saúde do usuário e, no caso deste não possuir plano de saúde, identificar e obter vaga para o atendimento de emergência junto à rede pública de saúde;

**11.16.** Realizar todos os procedimentos técnicos pré-hospitalares de suporte básico e avançado e vida nas emergências e urgências até a completa remoção e internação do usuário na rede hospitalar de referência;

**11.17.** Encaminhar relatório descritivo detalhado da assistência prestada no dia imediatamente subsequente ao atendimento para a unidade fiscalizadora do contrato;

**11.18.** Comprovar, mediante apresentação de documentos, que possui em seu quadro permanente equipes profissionais qualificadas, treinadas e em número suficiente para a execução dos serviços objeto desta contratação (documentos de regularidade junto aos respectivos Conselhos Regionais profissionais, certificados de formação, treinamento e capacitação atualizado em urgências e emergências, etc.);

**11.19.** Disponibilizar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**11.20.** Manter telefones disponíveis **24h**, pelos quais poderá ser solicitado o serviço pela CONTRATANTE;

**11.22.** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** A licitante deverá reunir e demonstrar todas as condições técnicas, logísticas e jurídico-normativas para prestar os serviços objeto desta contratação no prazo e nas condições especificadas neste T.R. ou no contrato, em especial mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente no que diz respeito às características, quantidades, prazos e disponibilidade e treinamento de recursos materiais e humanos para a prestação dos serviços;

**12.2.** O licitante vencedor deverá ter disponibilidade para iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto imediatamente após a conclusão do processo licitatório e da assinatura do contrato;

**12.3.** A CONTRATADA deverá manter junto aos órgãos fiscalizadores competentes todos os documentos obrigatórios aplicáveis, que comprovem a regularidade legal de seu funcionamento, tais como:

- Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE;
- Inscrição de Responsabilidade Técnica no CRM-DF e COREN-DF;
- Atestado/Declaração de Capacidade Técnica;
- Declaração de regularidade profissional em saúde nos respectivos Conselhos Regionais (CRM, COREN...) de todos os profissionais que prestarão o atendimento (inclusive do condutor da ambulância);

**12.4.** Os documentos citados acima deverão ser apresentados pelos licitantes antes da assinatura do contrato e permanecer atualizados e disponíveis para consulta mediante solicitação da CONTRATANTE em qualquer tempo durante toda a vigência contratual.

### **13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o STM designará, por meio de uma Portaria, a equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, especialmente mediante a **aplicação do instrumento IMR**, descrito no item 7 deste TR, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**13.4.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto;

**13.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**13.6.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pela má execução da contratação.

### **14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Atendidas as condições de habilitação, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar proposta com **menor preço por grupo de itens**.

### **15. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

**15.1.** A estimativa do valor de contratação foi definida no Estudo Técnico Preliminar SEI nº 3070271.

### **16. DESPESAS**

**16.1.** A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conforme descrição abaixo:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	
<b>Programa de Trabalho</b>	167544 - JUPROC

## **17. RESULTADOS ESPERADOS**

**17.1.** Espera-se com a contratação pretendida dispor e proporcionar aos magistrados, servidores e colaboradores das unidades da JMU sediadas em Brasília/DF, durante o exercício de suas funções laborais, atendimento pré-hospitalar e remoção hospitalar nos casos de urgências e emergências clínicas, com a maior eficiência, agilidade e segurança possíveis, visando assim aperfeiçoar o atendimento integral em saúde aos servidores e colaboradores da JMU em Brasília, como também reduzir os níveis de mortalidade e morbidade decorrentes de lentidão e/ou ineficácia na assistência a casos de urgências e emergências clínicas que ocorram nos locais de trabalho;

**17.2.** Ademais, espera-se reduzir os índices institucionais de absenteísmo por diárias de internação hospitalar, bem como atender aos princípios de vantajosidade e economicidade da Administração Pública em suas relações com entidades privadas, visando assim o mais eficiente aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** A Licitante e/ou a CONTRATADA, no curso da licitação e da contratação, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 10.024/2019, ficará sujeita às seguintes penalidades gerais, observados os casos e prazos tipificados em lei e assegurada a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais:

**18.1.** Impedimento de licitar e contratar com a União;

**18.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar;

**18.4.** Advertência;

**18.5.** Multas compensatória e/ou moratória;

**18.6.** Descredenciamento no SICAF;

**18.7.** Rescisão unilateral do contrato;

**18.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**18.9.** Todos os prazos, casos e condições relativos às sanções e penalidades aplicáveis à Licitante e/ou CONTRATADA estarão descritos e pormenorizados no Edital de Licitação, ao qual deverão se submeter irrestritamente, independentemente de sua transcrição neste T.R.

## **19. IMPACTOS AMBIENTAIS, CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

### **19.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

### **19.1.1. Itens Gerais**

a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

b. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

c. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>;

d. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência.

### **19.1.2. Da atuação da CONTRATADA e de seus empregados**

a. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

b. A CONTRATADA deve transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água, orientando-se pelos indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026).

### **19.1.3. Da gestão dos resíduos sólidos**

a. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

- Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;

- Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência

técnica autorizada pelas respectivas indústrias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação.

## 19.2. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

19.2.1. A CONTRATADA deve comprovar cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como observar demais critérios de acessibilidade e inclusão cabíveis e essenciais à pretendida contratação.

## 20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Previamente à assinatura do contrato, deverá ser agendada e realizada visita técnica pela CONTRATANTE à sede da licitante vencedora do certame, a fim de avaliar as condições físicas e aquelas relacionadas à disponibilidade, adequação, funcionamento, condições e armazenamento dos veículos (ambulâncias), materiais e medicamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços;

20.2. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e a participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões;

20.3. É de responsabilidade da preponente o conhecimento das características dos serviços e dos materiais relacionados no objeto desta licitação;

20.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização;

20.5. É expressamente proibido à CONTRATADA veicular publicidade comercial acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Superior Tribunal Militar;

20.6. Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA**, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM, em 02/08/2023, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3314676** e o código CRC **374A52C7**.

3314676v21

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>